



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº002/2026

**CRIA A OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TAIOBEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Taiobeiras, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que dispõe o artigo 21, inc. III e IV, da Lei Orgânica Municipal e artigo 97, §2º, do Regimento Interno, resolve propor o seguinte projeto de Resolução:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Taiobeiras, a Ouvidoria da Câmara Municipal, como meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se em canal aberto para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

Art. 2º - Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal de Taiobeiras:

I – receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações da sociedade civil dirigidas à Câmara Municipal, vedadas denúncias anônimas;

II – organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;

III – orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria;

IV – fornecer informações, material educativo e orientação quando as manifestações não forem de sua competência;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

Estado de Minas Gerais

V – responder aos cidadãos e entidades sobre as providências adotadas;

VI – auxiliar a Câmara Municipal na adoção de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos ou para sanar violações, ilegalidades e abusos constatados;

VII – auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, fomentando a participação social.

Art. 3º - A Ouvidoria da Câmara Municipal, vinculada diretamente à Mesa Diretora, será dirigida por um Ouvidor, designado pelo Presidente da Câmara dentre os servidores, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§1º O Presidente designará também um Ouvidor Substituto, que assumirá o exercício em casos de impedimento ou ausência do Ouvidor.

Art. 4º - O Ouvidor terá as seguintes prerrogativas:

I – requisitar informações às unidades administrativas e servidores da Câmara Municipal;

II – solicitar documentos necessários ao exercício de suas funções, por intermédio da Presidência da Câmara.

§1º As unidades e servidores da Câmara deverão responder às solicitações no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável conforme complexidade.

§2º O descumprimento do prazo ou ausência de resposta deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

Estado de Minas Gerais

Art. 5º - São atribuições do Ouvidor:

- I – exercer suas funções com independência e autonomia, garantindo o direito de manifestação dos cidadãos;
- II – recomendar correção de procedimentos administrativos;
- III – sugerir providências ou apuração de irregularidades;
- IV – determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações;
- V – manter sigilo, quando solicitado, sobre dados dos usuários;
- VI – promover estudos e pesquisas visando ao aprimoramento das atividades da Ouvidoria;
- VII – solicitar à Presidência o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;
- VIII – solicitar informações sobre o andamento de procedimentos iniciados pela Ouvidoria;
- IX – elaborar relatório trimestral e anual de atividades, encaminhando-os à Mesa Diretora e disponibilizando-os ao cidadão;
- X – incentivar a capacitação dos servidores lotados na Ouvidoria;
- XI – propor celebração de convênios e parcerias com entidades afins;
- XII – propor palestras, seminários e eventos relacionados às atividades da Ouvidoria.

Art. 6º - A Ouvidoria encaminhará resposta ao cidadão no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da manifestação, informando sobre providências adotadas.

Parágrafo único. O prazo poderá ser prorrogado conforme complexidade, devendo o cidadão ser informado.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

Estado de Minas Gerais

Art. 7º - A Câmara Municipal garantirá acesso à Ouvidoria mediante canais de comunicação ágeis e eficazes.

Art. 8º - A Câmara Municipal dará ampla divulgação da existência e funcionamento da Ouvidoria pelos meios de comunicação institucionais.

Art. 9º - A Câmara Municipal assegurará os recursos humanos, estruturais e financeiros necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

Art. 10 - A Mesa Diretora baixará atos complementares necessários ao pleno funcionamento da Ouvidoria.

Art. 11 - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor 60 dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de Fevereiro de 2026.



Alessandro Correa Brito
Presidente



Maria Izabel Pereira Matos
Vice-presidente



Edilson Barbosa dos Santos
1º Secretário



Silvano Ferreira
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA.

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade instituir, no âmbito da Câmara Municipal de Taiobeiras, a Ouvidoria Parlamentar, órgão vocacionado ao fortalecimento da transparência, do controle social, da participação cidadã e do aperfeiçoamento dos serviços legislativos. Trata-se de medida moderna, alinhada aos princípios republicanos e às melhores práticas de governança pública, já adotadas em diversos parlamentos brasileiros.

A Ouvidoria constitui-se em instrumento democrático de aproximação entre o Poder Legislativo e a sociedade taiobeirense, possibilitando que o cidadão exerça, de forma efetiva, seu direito de manifestação, apresentando solicitações, reclamações, denúncias identificadas, sugestões, elogios e demais encaminhamentos relacionados à atuação da Câmara Municipal.

A criação desse órgão assegura maior eficiência administrativa e confere ao cidadão um canal oficial, organizado e transparente de interlocução com a Casa Legislativa.

A Ouvidoria atuará com independência e autonomia funcional, visando garantir a efetividade do direito de participação do cidadão na vida política do Município, permitindo a identificação de falhas, a correção de procedimentos, o monitoramento dos serviços legislativos e a adoção de providências a partir das demandas sociais. Constituir-se-á, portanto, em relevante mecanismo de gestão pública e de aperfeiçoamento institucional, contribuindo para a eficiência, a moralidade e a transparência — princípios



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

Estado de Minas Gerais

que norteiam a administração pública conforme o art. 37 da Constituição Federal.

Além de aproximar a população do Parlamento e de elevar o padrão de governança da Câmara Municipal, a Ouvidoria proporcionará maior segurança institucional, permitindo que as manifestações dos cidadãos sejam devidamente registradas, analisadas, respondidas e arquivadas, em conformidade com parâmetros normativos claros e previamente estabelecidos.

Diante do exposto, considerando a relevância e o interesse público da matéria, bem como a necessidade de promover a melhoria contínua da relação entre o Poder Legislativo e a sociedade civil, submetemos o presente Projeto de Resolução à elevada apreciação do Plenário, confiando na sua aprovação.

Sala das Sessões, 23 de Fevereiro de 2026.